

Empresa HIMALAIA ENGENHARIA LTDA, visando a prestação de serviço técnico em manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os insumos, com o valor de R\$ 8.867.392,12 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de novembro de 2022.

Marcio Celante Weolfel
Presidente do C.A. do DETRAN/ES
Protocolo 972674

PORTARIA CETRAN/ES Nº 01/2022

Dispõe sobre a criação de Comissões Temáticas.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETRAN/ES, usando da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e,

Considerando o Decreto nº 4823-R, de 17 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 18 de fevereiro de 2021, o qual aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo CETRAN/ ES e dá outras providências;

Considerando que o artigo 4º, inciso IV, do citado Decreto, estatui que as Comissões Temáticas integram o CETRAN/ES;

Considerando que o artigo 7º, inciso XX, estabelece que compete à Presidência do CETRAN/ES designar Comissões Temáticas;

Considerando que o artigo 18 preconiza que as Comissões Temáticas serão criadas pelo Presidente, por prazo determinado, com o objetivo de estudar, debater e propor ao Conselho as soluções de natureza estritamente técnica sobre assuntos específicos ligados à área de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo CETRAN/ ES, as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão Temática de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito;

II - Comissão Temática de Educação, Saúde e Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º. Integram a Comissão Temática de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito do CETRAN/ES os seguintes representantes:

I - Representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES;

II - Representante da capital do Estado, vinculado à área de trânsito;

III - Representante do órgão executivo ou da entidade executiva e rodoviário(a) do Município com a maior população do Estado do Espírito Santo

IV - Representante da Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo - FETRANSPORTES;

V - Representante do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Estado do Espírito Santo - SINDIMOTOS;

VI - Representante da área de meio ambiente - Associação Nacional dos Organismos de Inspeção - ANGIS;

VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - SÍNDIRODOVIÁRIOS;

VIII - Integrante com notório saber na área de trânsito.

Art. 3º. Integram a Comissão Temática de Educação, Saúde e Fiscalização de Trânsito do CETRAN/ES os seguintes representantes:

I - Diretor Geral do DETRAN/ES;

II - Representante da Polícia Militar do Estado, vinculado à área de Policiamento Ostensivo de Trânsito;

III - Representante do órgão executivo ou da entidade executiva e rodoviário(a) de Município com população acima de 500 mil habitantes;

IV - Representantes da área de medicina - Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET;

V - Representante da área de psicologia - Conselho Regional de Psicologia - CRP;

VI - Representante da Polícia Rodoviária Federal;

VII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VIII - Integrante com notório saber na área de trânsito.

Art. 4º. O prazo de duração das Comissões coincidirá com o prazo de duração dos mandatos da atual composição do CETRAN/ES, instituídos por meio do Decreto nº 1479-S, de 17 de agosto de 2022, para o biênio 2022/2024.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de novembro de 2022.

Marcus Perozini de Araújo
Presidente do CETRAN/ES
Protocolo 972608

O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 066/2022, com respaldo no art. 263, § 1º da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, e considerando o disposto no processo, resolve: **CANCELAR O ESPELHO DE CNH abaixo discriminado**, obtido em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168 do CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004.

Processo E-Docs Nº - Nome do Condutor - Espelho:

2022-48MT2 - SINESIO MESSIAS DA SILVA - 414565939.

Vitória, 16 de novembro de 2022.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 971783

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 68, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação das Normas de Procedimentos, abaixo especificadas, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Normas de Procedimentos para padronização e definição de critérios técnicos a serem observados nas atividades executadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ES;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Novembro de 2022.

856/2017, bem como o previsto no Decreto n.º 4131-R de 18 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Decreto n.º 4130-R, de 17 de junho de 2017 (DIO/ES 18/7/2017), que institui a Política de Modernização de Normas de Gestão do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que o estabelecimento de Normas de Procedimentos operacionais das atividades/ operações visam, principalmente, fortalecer os controles internos, atender as legislações vigentes e viabilizar a eficiência nas ações públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a NORMA DE PROCEDIMENTO - DETRAN|ES N.º 005 que estabelece métodos padronizados aplicáveis para **solicitar a realização de ações educativas** de abordagens realizadas no Estado do Espírito Santo;

Art. 2º Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de novembro de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 972136

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N° 69, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação das Normas de Procedimentos, abaixo especificadas, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran|ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei n.º 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Normas de Procedimentos para padronização e definição de critérios técnicos a serem observados nas atividades executadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran|ES;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 856/2017, bem como o previsto no Decreto n.º 4131-R de 18 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Decreto n.º 4130-R, de 17 de junho de 2017 (DIO/ES 18/7/2017), que institui a Política de Modernização de Normas de Gestão do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que o estabelecimento de Normas de Procedimentos operacionais das atividades/ operações visam, principalmente, fortalecer os controles internos, atender as legislações vigentes e viabilizar a eficiência nas ações públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a NORMA DE PROCEDIMENTO - DETRAN|ES N.º 006, que estabelece métodos padronizados aplicáveis para solicitar a **realização de palestras em empresas** situadas em todo Estado do Espírito Santo;

Art. 2º Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de novembro de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 972141

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N° 60, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação das Normas de Procedimentos, abaixo especificadas, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran|ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei n.º 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Normas de Procedimentos para padronização e definição de critérios técnicos a serem observados nas atividades executadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran|ES;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 856/2017, bem como o previsto no Decreto n.º 4131-R de 18 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de Normas de Procedimentos operacionais das atividades/ operações visam, principalmente, fortalecer os controles internos, atender as legislações vigentes e viabilizar a eficiência nas ações públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a NORMA DE PROCEDIMENTO - DETRAN|ES N.º 002, que define regras aplicáveis para as Auditorias de procedimentos para verificar ocorrência de Não Conformidades e ou Observações para melhoria das atividades/operações executadas pelo DETRAN|ES, em atendimento ao disposto no Decreto n.º 4130-R, de 17 de junho de 2017 (DIO/ES 18/7/2017), que institui a Política de Modernização de Normas de Gestão do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Art. 2º Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de novembro de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 972153

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N° 61, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação das Normas de Procedimentos, abaixo especificadas, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran|ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei n.º 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Normas de Procedimentos para padronização e definição de critérios técnicos a serem observados nas atividades executadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran|ES;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 856/2017, bem como o previsto no Decreto n.º 4131-R de 18 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de Normas de Procedimentos operacionais das atividades/ operações visam, principalmente, fortalecer os